



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 104/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2016

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III - Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

ANEXO IV - Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores

ANEXO V - Termo de Referência

ANEXO VI - Certificado de Credenciamento

ANEXO VII - Contrato de Prestação de Serviços

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a **ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.**

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as **peças jurídicas** da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1- As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Compras – Paço Municipal – Rua São Paulo, 191, Centro – Fone (043) 3244-1143, ou pelo site www.pradoferreira.pr.gov.br, a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, nesta cidade.

4.2 – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **27 de Junho de 2016** a **18 de Julho de 2016**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 à Comissão de Licitações através do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Prado Ferreira, localizada a Rua São Paulo, 191, Centro – Fone (043) 3244-1143, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Prado Ferreira - Paraná, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR REFERENTE: EDITAL Nº 104/2016 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2016 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA. EMPRESA: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO: _____ ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – conforme modelo contido no anexo III;
- d) - declaração de não existência de trabalhadores menores – conforme modelo no anexo IV;
- e) - cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio(s) gerente(s); (autenticados)
- f) - cópia do CNPJ da empresa;
- g) - cópias do Contrato Social e sua(s) alteração(ões); autenticado(s)
- h) - certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa;
- i) - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

k) - cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços; autenticado(s)

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através do órgão Oficial do Município e publicação no Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

8.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 05 (dias) dias corridos, contados a partir do dia 19 de Julho de 2016, no órgão ou entidade contratante.

8.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

8.1.4 - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 10 dias (dez) dias corridos para a análise.

8.1.5 - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir.

8.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços – anexo VI, vinculadas ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII.

8.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9- DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, o critério para classificação dos credenciados será em ordem:

9.1.1 Comprovação de títulos para médico que pretende credenciar-se das empresas participantes, com pontuação diferenciada:

- a) títulos de especialização e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas, sem limite máximo = dois pontos para cada título reconhecido;
- b) Comprovação de tempo de serviço em Estabelecimentos Públicos de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS), limite máximo cinco anos = um ponto para cada ano trabalhado;
- c) será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;

9.1.2 Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b” e “c”, nesta ordem;

Salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

9.2. O comparecimento à sessão pública de classificação é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

10-DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Após sua realização, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no Mural de Avisos do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

10.2 Verificando-se após a realização da classificação qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizada outra classificação daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

Parágrafo único. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação.

10.3 O resultado da classificação será homologado mediante Termo de Homologação.

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência (anexo V).

11.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de no máximo **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**.

11.3 – O prazo de execução dos serviços do presente edital será de até 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.

11.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

11.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado, assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Lote 01

Nome do produto/serviço	Quantid	Unid
Atendimento ao Programa Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40 horas semanais, sendo possível dedicar 32 horas de carga horária para as atividades do PSF e até 08 horas do total da carga horária para a prestação de serviços de urgência no Hospital Municipal	12	Meses

11.6 – Cada serviços médico credenciado terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – anexo VI, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII;

11.7 – A quitação do pagamento será realizada até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços, mediante avaliação técnica e aprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 – O pagamento será realizado após a execução dos serviços constante no item 11.5.

12 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

12.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº 2/2016 e Lei Federal nº 8666/93 será de até 12 (doze) meses.

12.2 - Os credenciamentos efetivados após este período serão pagos em proporcionalidade.

12.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 11.5 não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Prado Ferreira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

14. 2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 15 (quinze) dias após o recebimento da **nota fiscal**, devidamente firmada e atestada pelo órgão de saúde municipal.

15.2 – A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

15.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumo os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

15.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa
2016	920	05.002.10.302.0006.2051	3.3.90.34.00.00
2016	930	08.002.10.302.0006.2051	3.3.90.34.00.00

15.5 - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, a Prefeitura reserva o direito de recolher a alíquota de 5% (cinco por cento) referente à cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor constante na Nota Fiscal emitida pela Empresa Contratada, dos serviços efetuados no Município de Prado Ferreira.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Rua São Paulo, 191, Centro – Fone (043) 3244-1143, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Prado Ferreira – Paraná.

17.2 - É de inteira responsabilidade da empresa credenciada a vinculação trabalhista com o profissional prestador de serviços bem como os encargos e tributos que deste vierem a originar-se.

17.3 - A empresa é responsável por substituir o profissional prestador de serviço quando este vier a faltar, bem como pelo total cumprimento dos serviços na forma estabelecida no contrato.

17.4 – Fica eleito o foro da cidade de Porecatu, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 – ANEXOS:

18.1 – Os anexos integrantes do presente Termo, estarão à disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143.

Prado Ferreira, 22 de Junho de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON HERBER FILHO
PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, divulgado pelo Município de PRADO FERREIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 2/2016, de 22 de Junho de 2016.

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____

C/c _____

DISPONIBILIDADE.

A empresa se compromete a disponibiliza os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

LOTE: 1 -						
Item	Nome do produto/serviço	Quantid	Unid	Preço Proposto	Preço Proposto Total	
1	Atendimento ao Programa Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40 horas semanais, sendo possível dedicar 32 horas de carga horária para as atividades do PSF e até 08 horas do total da carga horária para a prestação de serviços de urgência no Hospital Municipal	12	Meses	13.000,00	156.000,00	

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº : _____ CPF/MF nº _____

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº **2/2016**, de **22 de Junho de 2016**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 2/2016, de **22 de Junho de 2016**, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº **2/2016**, de **22 de Junho de 2016**, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2016.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE: 1 -					
Item	Nome do produto/serviço	Quantid	Unid	Preço Proposto	Preço Proposto Total
1	Atendimento ao Programa Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40 horas semanais, sendo possível dedicar 32 horas de carga horária para as atividades do PSF e até 08 horas do total da carga horária para a prestação de serviços de urgência no Hospital Municipal	12	Meses	13.000,00	156.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2016

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço Nº ____/2016

Agente Credenciador:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – PARANÁ.

Agente Credenciado:-

CNPJ nº

Endereço – Avenida nº. – – PR

Diretor Geral - - CRM nº CI/RG nº da SSP/PR CPF/MF nº

..... - Endereço – Rua nº – Prado Ferreira - PR

Objeto: Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

Especialidade:..... (conforme Termo de Referência)

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

LOTE: 2 -					
Item	Nome do produto/serviço	Quantid	Unid	Preço Proposto	Preço Proposto Total
1	Atendimento ao Programa Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40 horas semanais, sendo possível dedicar 32 horas de carga horária para as atividades do PSF e até 08 horas do total da carga horária para a prestação de serviços de urgência no Hospital Municipal	12	Meses	13.000,00	156.000.00

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Diretoria Municipal de Saúde.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referência (Anexo V), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prazo e vigência:de de 2016 a de de 2016 – Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento: / / 2016.

Prado Ferreira - Paraná.

PRADO FERREIRA/PR., em ... de de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2016

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 191, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG. nº XXXXXX-SSP-PR** e, do **CPF nº XXXXXXXX**, residente e domiciliado neste Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, nos termos das condições estabelecidos no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2016**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2016, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, conforme a tabela a seguir:

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

LOTE: 1 -						
Item	Nome do produto/serviço	Quantid	Unid	Preço Proposto	Preço Proposto Total	
1	Atendimento ao Programa Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40 horas semanais, sendo possível dedicar 32 horas de carga horária para as atividades do PSF e até 08 horas do total da carga horária para a prestação de serviços de urgência no Hospital Municipal	12	Meses	13.000,00	156.000.00	

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 2/2016 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 2/2016, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Prado Ferreira;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

IX - O Contratado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº 2/2016, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

XI - É de inteira responsabilidade da empresa credenciada a vinculação trabalhista com o profissional prestador de serviços bem como os encargos e tributos que deste vierem a originar-se.

XII - A empresa é responsável por substituir o profissional prestador de serviço quando este vier a faltar, bem como pelo total cumprimento dos serviços na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de ____ (_____) dias, entre os dias __/__/2016 e __/__/2016 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de __ de ____ a ____ de ____ de 2016 será de até R\$ _____,00 (..... mil reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data (__/__/2016) serão pagos em proporcionalidade.

§ 1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para 2016 - aprovada pelo SUS, previamente consignados no Anexo V do edital de Chamamento Público Nº __/2016.

§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até **15 (quinze) dias**, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento e fiscalização dos serviços.

§ 1º A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

§ 2º O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, a Prefeitura reserva o direito de recolher a alíquota de 5% (cinco por cento) referente à cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor constante na Nota Fiscal emitida pela Empresa Contratada, dos serviços efetuados no Município de Prado Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

§ 2º - O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 2/2016, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

PRADO FERREIRA, ... de de 2016.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Empresa
Nome
Representante/Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: